



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 53.154.225/0001-69, com endereço na Avenida Cachoeira, nº 869, Galpão 4 e 5, Bairro Vila Pindorama, CEP 06413-000, no Município de Barueri/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

equacionamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”) relacionados no Anexo III.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. Enquanto a Transação estiver ativa, fica autorizada a migração dos débitos transacionados para futuros programas de regularidade fiscal, tais como anistias, parcelamentos ou mesmo editais de transação que apresentem condições mais benéficas à Requerente.

1.5. Caso haja a migração dos débitos aqui transacionados, serão mantidos os benefícios concedidos relativamente às parcelas vencidas e liquidadas, vedada a acumulação e/ou transferência de descontos e benefícios entre a presente transação e o futuro programa de regularidade fiscal.

1.6. Os débitos do Anexo IV (desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo), hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.7. O devedor fica ciente de que os débitos do Anexo IV serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas, devendo ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 64,05% (sessenta e quatro vírgula zero cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto global médio de 42,01%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAUI

(quarenta e dois vírgula zero um por cento), na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III.

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 57,82% (cinquenta e sete vírgula oitenta e dois por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e conforme Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 36 (trinta e seis) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.001197/2024-55**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

Anexo IV: Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães
Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito

WALTER LUIZ

Assinado de forma digital por
WALTER LUIZ

Walter Luiz Teixeira
Requerente/Procurador



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 40.583.228,89 (Quarenta milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

(Valores atualizados para Fevereiro de 2024)

- **Demais Débitos – Total de R\$ 19.790.305,23 (Dezenove milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 19 092763-97	Benefício Fiscal	34.052,83
80 2 19 105135-42	Benefício Fiscal	123.522,57
80 2 20 054509-12	Benefício Fiscal	27.094,76
80 2 21 004862-79	Benefício Fiscal	24.901,66
80 2 21 004980-13	Benefício Fiscal	77.236,53
80 2 21 005005-22	Benefício Fiscal	212.148,38
80 2 21 077427-18	Benefício Fiscal	257.487,50
80 2 21 125082-99	Benefício Fiscal	5.614,73
80 2 21 127386-18	Benefício Fiscal	9.330,36
80 2 21 127387-07	Benefício Fiscal	8.470,93
80 2 21 127388-80	Benefício Fiscal	7.343,66
80 2 21 127389-60	Benefício Fiscal	3.364,85
80 2 21 127401-91	Benefício Fiscal	6.382,25
80 2 21 127402-72	Benefício Fiscal	5.439,84
80 2 21 127403-53	Benefício Fiscal	11.547,69
80 2 21 130220-98	Benefício Fiscal	11.691,66
80 2 21 138999-17	Benefício Fiscal	23.262,61
80 2 21 139000-01	Benefício Fiscal	61.924,29
80 2 21 139001-92	Benefício Fiscal	64.414,05
80 2 22 056422-97	Em cobrança	55.206,45
80 2 22 057730-49	Em cobrança	10.618,54

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 22 057731-20	Em cobrança	46.832,16
80 5 16 007779-85	Benefício Fiscal	48.785,53
80 6 19 025797-09	Benefício Fiscal	6.645.504,72
80 6 19 156846-54	Benefício Fiscal	367.718,28
80 6 19 156852-00	Benefício Fiscal	3.522,68
80 6 19 200660-68	Benefício Fiscal	829.037,90
80 6 19 200752-10	Benefício Fiscal	6.912,12
80 6 19 201426-94	Benefício Fiscal	109.832,94
80 6 20 117827-34	Benefício Fiscal	232.867,43
80 6 20 117836-25	Benefício Fiscal	19.035,64
80 6 20 225481-00	Benefício Fiscal	15.716,61
80 6 20 225482-82	Benefício Fiscal	3.110.173,29
80 6 20 227108-02	Benefício Fiscal	19.460,34
80 6 21 011086-41	Benefício Fiscal	14.069,90
80 6 21 011087-22	Benefício Fiscal	223.244,62
80 6 21 011290-53	Benefício Fiscal	143.943,06
80 6 21 011325-18	Benefício Fiscal	132.578,72
80 6 21 011326-07	Benefício Fiscal	1.982.184,49
80 6 21 154554-62	Benefício Fiscal	207.073,33
80 6 21 154556-24	Benefício Fiscal	263.218,70
80 6 21 245196-05	Benefício Fiscal	11.344,60
80 6 21 254916-23	Benefício Fiscal	30.551,69
80 6 21 280581-90	Benefício Fiscal	64.767,19
80 6 21 280582-70	Benefício Fiscal	967.221,47
80 6 22 041867-50	Benefício Fiscal	149.429,22
80 6 22 139878-33	Em cobrança	951,56
80 6 22 139879-14	Em cobrança	4.947,33
80 6 22 149349-20	Em cobrança	18.272,06
80 6 22 149350-63	Em cobrança	74.470,83
80 6 22 149353-06	Em cobrança	915.200,02
80 7 19 053256-24	Benefício Fiscal	83.531,88
80 7 19 063696-17	Benefício Fiscal	78.869,02
80 7 20 027085-91	Benefício Fiscal	50.541,53

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 7 20 055172-66	Benefício Fiscal	675.235,05
80 7 21 001250-00	Benefício Fiscal	74.453,59
80 7 21 005472-58	Benefício Fiscal	46.549,08
80 7 21 005543-86	Benefício Fiscal	428.531,60
80 7 21 043147-20	Benefício Fiscal	56.896,78
80 7 21 074926-02	Benefício Fiscal	209.828,97
80 7 22 011525-50	Benefício Fiscal	32.193,61
80 7 22 043603-59	Em cobrança	1.046,42
80 7 22 044850-54	Em cobrança	198.396,28
FGSP202201086	Benefício Fiscal	76.928,32
FGSP202201558	Benefício Fiscal	33.772,55
FGSP202201782	Benefício Fiscal	3.059,21
80 5 22 003811-44	Benefício Fiscal	13.515,59
80 5 22 003812-25	Benefício Fiscal	13.515,59
80 5 22 003813-06	Benefício Fiscal	13.515,59

- **Débitos Previdenciários – Total de R\$ 20.792.923,66 (Vinte milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
143570277	Benefício Fiscal	25.054,78
146040589	Benefício Fiscal	398.871,22
146040597	Benefício Fiscal	1.406.461,40
151423431	Benefício Fiscal	17.696,57
151423440	Benefício Fiscal	302.434,39
151423466	Benefício Fiscal	85.144,40
151423474	Benefício Fiscal	1.784.422,35
162591217	Benefício Fiscal	560.861,75
162591225	Benefício Fiscal	2.314.352,04
164309527	Benefício Fiscal	170.670,81

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

164309535	Benefício Fiscal	869.390,06
184794765	Benefício Fiscal	9.109,66
184794773	Benefício Fiscal	31.500,52
185901077	Benefício Fiscal	60.458,32
185901085	Benefício Fiscal	188.443,51
195073126	Em cobrança	7.194,23
195073134	Em cobrança	24.094,14
80 4 20 202866-00	Benefício Fiscal	76.343,93
80 4 20 202867-82	Benefício Fiscal	30.371,49
80 4 20 202868-63	Benefício Fiscal	7.288,83
80 4 20 202869-44	Benefício Fiscal	35.365,14
80 4 20 202870-88	Benefício Fiscal	244.283,84
80 4 20 202871-69	Benefício Fiscal	6.538,04
80 4 20 202872-40	Benefício Fiscal	12.148,33
80 4 20 202873-20	Benefício Fiscal	2.429,33
80 4 20 202874-01	Benefício Fiscal	18.222,72
80 4 21 259376-94	Benefício Fiscal	33.237,12
80 4 21 259377-75	Benefício Fiscal	233,03
80 4 21 259378-56	Benefício Fiscal	16.981,17
80 4 21 259379-37	Benefício Fiscal	6.792,30
80 4 21 259380-70	Benefício Fiscal	10.188,58
80 4 21 259381-51	Benefício Fiscal	4.075,20
80 4 21 259382-32	Benefício Fiscal	135.852,12
80 4 21 259383-13	Benefício Fiscal	1.358,13
80 4 21 259384-02	Benefício Fiscal	13.030,47
80 4 21 473421-11	Benefício Fiscal	91.737,33
80 4 21 473422-00	Benefício Fiscal	42.086,96
80 4 21 473423-83	Benefício Fiscal	3.366,15
80 4 21 473424-64	Benefício Fiscal	25.251,88
80 4 21 473425-45	Benefício Fiscal	339.447,17
80 4 21 473426-26	Benefício Fiscal	4.486,35
80 4 21 473427-07	Benefício Fiscal	10.100,31
80 4 21 473428-98	Benefício Fiscal	16.834,35

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 505513-03	Benefício Fiscal	1.410,27
80 4 21 505514-86	Benefício Fiscal	32.222,03
80 4 21 545377-12	Benefício Fiscal	370.644,97
80 4 21 545378-01	Benefício Fiscal	1.918.900,31
80 4 21 545379-84	Benefício Fiscal	213.383,44
80 4 21 545380-18	Benefício Fiscal	55.516,65
80 4 21 545381-07	Benefício Fiscal	223.931,09
80 4 21 545382-80	Benefício Fiscal	17.910,87
80 4 21 545383-60	Benefício Fiscal	85.427,11
80 4 21 545384-41	Benefício Fiscal	128.142,52
80 4 21 545385-22	Benefício Fiscal	53.740,44
80 4 21 545386-03	Benefício Fiscal	29.770,66
80 4 21 545387-94	Benefício Fiscal	2.380,52
80 4 21 545388-75	Benefício Fiscal	11.908,05
80 4 21 545389-56	Benefício Fiscal	17.862,28
80 4 21 545390-90	Benefício Fiscal	7.144,70
80 4 21 545391-70	Benefício Fiscal	186.057,02
80 4 21 545392-51	Benefício Fiscal	14.882,42
80 4 21 545393-32	Benefício Fiscal	74.421,51
80 4 21 545394-13	Benefício Fiscal	111.633,46
80 4 21 545395-02	Benefício Fiscal	44.651,90
80 4 21 545396-85	Benefício Fiscal	80.243,04
80 4 21 545397-66	Benefício Fiscal	459.108,78
80 4 21 545398-47	Benefício Fiscal	243.693,70
80 4 21 545399-28	Benefício Fiscal	35.266,04
80 4 21 545400-04	Benefício Fiscal	16.892,23
80 4 21 545401-87	Benefício Fiscal	1.496.320,87
80 4 21 545402-68	Benefício Fiscal	216.492,14
80 4 21 545403-49	Benefício Fiscal	12.401,77
80 4 21 545406-91	Benefício Fiscal	320.676,90
80 4 21 545407-72	Benefício Fiscal	1.174.609,57
80 4 21 545408-53	Benefício Fiscal	116.400,62
80 4 21 545409-34	Benefício Fiscal	146.103,58

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

80 4 21 545410-78	Benefício Fiscal	11.685,86
80 4 21 545411-59	Benefício Fiscal	30.350,27
80 4 21 545412-30	Benefício Fiscal	45.526,19
80 4 21 545413-10	Benefício Fiscal	35.062,87
80 4 21 545414-00	Benefício Fiscal	70.225,68
80 4 22 668263-76	Em cobrança	128.943,58
80 4 22 668264-57	Em cobrança	495.112,24
80 4 22 668265-38	Em cobrança	55.678,65
80 4 22 668266-19	Em cobrança	12.412,71
80 4 22 668267-08	Em cobrança	61.888,22
80 4 22 668268-80	Em cobrança	4.950,26
80 4 22 668269-61	Em cobrança	17.947,51
80 4 22 668270-03	Em cobrança	26.921,54
80 4 22 668271-86	Em cobrança	14.852,50
80 4 22 668272-67	Em cobrança	17.018,25
80 4 22 737745-56	Em cobrança	221.775,02
80 4 22 737746-37	Em cobrança	810.240,24
80 4 22 737747-18	Em cobrança	90.883,69
80 4 22 737748-07	Em cobrança	99.612,62
80 4 22 737749-80	Em cobrança	101.278,69
80 4 22 737750-13	Em cobrança	8.100,80
80 4 22 737751-02	Em cobrança	29.606,17
80 4 22 737752-85	Em cobrança	44.409,92
80 4 22 737753-66	Em cobrança	24.305,66
80 4 22 737754-47	Em cobrança	24.989,12
80 4 22 737755-28	Em cobrança	148.146,36
80 4 22 737756-09	Em cobrança	554.146,41
80 4 22 737757-90	Em cobrança	65.561,76
80 4 22 737758-70	Em cobrança	17.623,65
80 4 22 737759-51	Em cobrança	69.267,32
80 4 22 737760-95	Em cobrança	5.540,32
80 4 22 737761-76	Em cobrança	5.870,50
80 4 22 737762-57	Em cobrança	8.805,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 737763-38	Em cobrança	15.237,94
80 4 22 737764-19	Em cobrança	54.583,35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 40.583.228,89
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	42,01%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 23.535.692,05
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	57,82%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE TOTAL	R\$ 9.927.951,14
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DEMAIS DÉBITOS	R\$ 3.770.981,37
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS	36
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (CORRESPONDENTE A 2,78%)	R\$ 104.749,48
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 6.156.969,77
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	36
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (CORRESPONDENTE A 2,78%)	R\$ 171.026,94

1 Valores consolidados para fevereiro de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDAD O	PERCENTUA L DE DESCONTO EFETIVO
80 2 19 092763-97	17.878,30	6.923,42	3.575,64	5.675,47	34.052,83	47,50%
80 2 19 105135-42	65.335,96	24.532,37	13.067,15	20.587,09	123.522,57	47,11%
80 2 20 054509-12	16.193,29	5.199,66	3.238,65	2.463,16	27.094,76	40,23%
80 2 21 004862-79	14.846,47	4.822,13	2.969,28	2.263,78	24.901,66	40,38%
80 2 21 004980-13	42.782,22	18.876,43	8.556,38	7.021,50	77.236,53	44,61%
80 2 21 005005-22	124.914,04	42.965,39	24.982,74	19.286,21	212.148,38	41,12%
80 2 21 077427-18	155.476,11	47.508,34	31.095,10	23.407,95	257.487,50	39,62%
80 2 21 125082-99	3.427,78	990,97	685,55	510,43	5.614,73	38,95%
80 2 21 127386-18	3.843,82	3.869,57	768,76	848,21	9.330,36	58,80%
80 2 21 127387-07	3.489,76	3.513,14	697,95	770,08	8.470,93	58,80%
80 2 21 127388-80	3.034,85	3.034,24	606,97	667,60	7.343,66	58,67%
80 2 21 127389-60	1.408,82	1.368,38	281,76	305,89	3.364,85	58,13%
80 2 21 127401-91	2.672,16	2.595,46	534,43	580,20	6.382,25	58,13%
80 2 21 127402-72	2.220,32	2.280,93	444,06	494,53	5.439,84	59,18%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 21 127403-53	4.729,00	4.823,10	945,80	1.049,79	11.547,69	59,05%
80 2 21 130220-98	7.154,40	2.043,52	1.430,87	1.062,87	11.691,66	38,81%
80 2 21 138999-17	9.739,71	9.460,18	1.947,94	2.114,78	23.262,61	58,13%
80 2 21 139000-01	25.510,86	25.681,78	5.102,17	5.629,48	61.924,29	58,80%
80 2 21 139001-92	39.487,21	11.173,63	7.897,39	5.855,82	64.414,05	38,70%
80 2 22 056422-97	33.008,76	6.394,91	6.601,71	9.201,07	55.206,45	40,21%
80 2 22 057730-49	6.379,36	1.193,57	1.275,86	1.769,75	10.618,54	39,92%
80 2 22 057731-20	26.944,06	6.693,96	5.388,78	7.805,36	46.832,16	42,47%
80 5 16 007779-85	18.369,16	16.774,71	5.510,74	8.130,92	48.785,53	62,35%
80 6 19 025797-09	3.134.605,51	1.776.394,05	626.921,04	1.107.584,12	6.645.504,72	52,83%
80 6 19 156846-54	193.430,90	74.314,82	38.686,18	61.286,38	367.718,28	47,40%
80 6 19 156852-00	1.811,64	761,61	362,32	587,11	3.522,68	48,57%
80 6 19 200660-68	439.651,77	163.282,81	87.930,34	138.172,98	829.037,90	46,97%
80 6 19 200752-10	3.451,85	2.308,25	0,00	1.152,02	6.912,12	50,06%
80 6 19 201426-94	57.828,39	22.133,42	11.565,64	18.305,49	109.832,94	47,35%
80 6 20 117827-34	139.174,07	44.688,79	27.834,81	21.169,76	232.867,43	40,23%
80 6 20 117836-25	11.376,73	3.653,06	2.275,34	1.730,51	19.035,64	40,23%
80 6 20 225481-00	9.645,47	4.642,36	0,00	1.428,78	15.716,61	38,63%
80 6 20 225482-82	1.735.062,06	745.355,84	347.012,37	282.743,02	3.110.173,29	44,21%
80 6 20 227108-	12.546,97	5.144,25	0,00	1.769,12	19.460,34	35,53%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

02						
80 6 21 011086-41	8.388,53	2.724,59	1.677,70	1.279,08	14.069,90	40,38%
80 6 21 011087-22	133.099,20	43.230,62	26.619,84	20.294,96	223.244,62	40,38%
80 6 21 011290-53	80.117,46	34.716,42	16.023,45	13.085,73	143.943,06	44,34%
80 6 21 011325-18	78.037,49	26.881,15	15.607,47	12.052,61	132.578,72	41,14%
80 6 21 011326-07	1.165.384,73	403.524,27	233.076,90	180.198,59	1.982.184,49	41,21%
80 6 21 154554-62	125.331,17	37.851,14	25.066,18	18.824,84	207.073,33	39,47%
80 6 21 154556-24	157.758,60	49.979,44	31.551,69	23.928,97	263.218,70	40,07%
80 6 21 245196-05	6.925,85	2.002,26	1.385,17	1.031,32	11.344,60	38,95%
80 6 21 254916-23	18.694,39	5.341,01	3.738,87	2.777,42	30.551,69	38,81%
80 6 21 280581-90	39.870,56	11.034,61	7.974,10	5.887,92	64.767,19	38,44%
80 6 21 280582-70	594.234,91	166.210,39	118.846,95	87.929,22	967.221,47	38,56%
80 6 22 041867-50	92.790,14	24.496,59	18.558,02	13.584,47	149.429,22	37,90%
80 6 22 139878-33	556,01	125,76	111,20	158,59	951,56	41,57%
80 6 22 139879-14	2.897,13	646,24	579,41	824,55	4.947,33	41,44%
80 6 22 149349-20	10.977,39	2.053,86	2.195,47	3.045,34	18.272,06	39,92%
80 6 22 149350-63	42.857,65	10.629,86	8.571,52	12.411,80	74.470,83	42,45%
80 6 22 149353-06	530.306,71	126.298,66	106.061,32	152.533,33	915.200,02	42,06%
80 7 19 053256-24	43.923,14	16.902,17	8.784,59	13.921,98	83.531,88	47,42%
80 7 19 063696-17	41.897,24	15.447,51	8.379,44	13.144,83	78.869,02	46,88%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 7 20 027085-91	30.206,34	9.699,25	6.041,26	4.594,68	50.541,53	40,23%
80 7 20 055172-66	376.691,19	161.820,68	75.338,18	61.385,00	675.235,05	44,21%
80 7 21 001250-00	10.570,57	49.186,59	7.927,93	6.768,50	74.453,59	64,05%
80 7 21 005472-58	27.752,73	9.014,08	5.550,54	4.231,73	46.549,08	40,38%
80 7 21 005543-86	251.949,77	87.234,50	50.389,92	38.957,41	428.531,60	41,21%
80 7 21 043147-20	34.100,12	10.804,21	6.820,02	5.172,43	56.896,78	40,07%
80 7 21 074926-02	128.913,41	36.057,54	25.782,66	19.075,36	209.828,97	38,56%
80 7 22 011525-50	19.991,07	5.277,64	3.998,21	2.926,69	32.193,61	37,90%
80 7 22 043603-59	612,83	136,64	122,55	174,40	1.046,42	41,44%
80 7 22 044850-54	114.961,61	27.376,35	22.992,28	33.066,04	198.396,28	42,05%
FGSP202201086	0,00	0,00	58.193,06	18.735,26	76.928,32	64,05%
FGSP202201558	0,00	0,00	26.310,34	7.462,21	33.772,55	64,05%
FGSP202201782	0,00	0,00	758,26	2.300,95	3.059,21	64,05%
80 5 22 003811-44	8.050,66	1.821,05	2.415,19	1.228,69	13.515,59	40,43%
80 5 22 003812-25	8.050,66	1.821,05	2.415,19	1.228,69	13.515,59	40,43%
80 5 22 003813-06	8.050,66	1.821,05	2.415,19	1.228,69	13.515,59	40,43%
143570277	16.195,30	3.342,71	3.239,06	2.277,71	25.054,78	35,36%
146040589	261.549,88	48.750,34	52.309,98	36.261,02	398.871,22	34,43%
146040597	924.303,57	169.437,00	184.860,70	127.860,13	1.406.461,40	34,28%
151423431	12.005,81	1.680,82	2.401,16	1.608,78	17.696,57	32,16%
151423440	205.179,38	28.725,10	41.035,87	27.494,04	302.434,39	32,16%
151423466	57.455,86	8.456,97	11.491,17	7.740,40	85.144,40	32,52%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

151423474	1.193.917,04	189.501,67	238.783,43	162.220,21	1.784.422,35	33,09%
162591217	353.360,33	43.352,35	70.672,11	93.476,96	560.861,75	37,00%
162591225	1.457.358,07	179.796,98	291.471,65	385.725,34	2.314.352,04	37,03%
164309527	119.040,29	12.306,94	23.808,05	15.515,53	170.670,81	30,25%
164309535	605.665,32	63.556,20	121.133,08	79.035,46	869.390,06	30,33%
184794765	5.972,38	1.114,67	1.194,46	828,15	9.109,66	34,44%
184794773	20.669,28	3.833,78	4.133,78	2.863,68	31.500,52	34,38%
185901077	34.379,89	9.126,04	6.876,00	10.076,39	60.458,32	43,13%
185901085	107.153,63	28.451,87	21.430,76	31.407,25	188.443,51	43,14%
195073126	4.040,13	1.692,06	808,02	654,02	7.194,23	43,84%
195073134	13.534,78	5.662,05	2.706,93	2.190,38	24.094,14	43,83%
80 4 20 202866-00	45.627,24	14.650,90	9.125,44	6.940,35	76.343,93	40,23%
80 4 20 202867-82	18.151,64	5.828,49	3.630,32	2.761,04	30.371,49	40,23%
80 4 20 202868-63	4.356,20	1.398,77	871,24	662,62	7.288,83	40,23%
80 4 20 202869-44	21.136,11	6.786,80	4.227,22	3.215,01	35.365,14	40,23%
80 4 20 202870-88	145.997,13	46.879,67	29.199,42	22.207,62	244.283,84	40,23%
80 4 20 202871-69	3.907,51	1.254,68	781,49	594,36	6.538,04	40,23%
80 4 20 202872-40	7.260,50	2.331,34	1.452,10	1.104,39	12.148,33	40,23%
80 4 20 202873-20	1.451,91	466,20	290,38	220,84	2.429,33	40,23%
80 4 20 202874-01	10.890,88	3.497,06	2.178,17	1.656,61	18.222,72	40,23%
80 4 21 259376-94	20.225,97	5.944,41	4.045,19	3.021,55	33.237,12	39,15%
80 4 21 259377-75	139,54	44,41	27,90	21,18	233,03	40,12%
80 4 21 259378-56	10.333,65	3.037,05	2.066,73	1.543,74	16.981,17	39,15%
80 4 21 259379-37	4.133,36	1.214,79	826,67	617,48	6.792,30	39,15%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DDAU

80 4 21 259380-70	6.200,12	1.822,21	1.240,02	926,23	10.188,58	39,15%
80 4 21 259381-51	2.479,91	728,84	495,98	370,47	4.075,20	39,15%
80 4 21 259382-32	82.670,82	24.296,95	16.534,16	12.350,19	135.852,12	39,15%
80 4 21 259383-13	826,48	242,90	165,29	123,46	1.358,13	39,15%
80 4 21 259384-02	7.929,51	2.330,48	1.585,90	1.184,58	13.030,47	39,15%
80 4 21 473421-11	55.854,03	16.372,76	11.170,79	8.339,75	91.737,33	39,12%
80 4 21 473422-00	25.624,56	7.511,42	5.124,90	3.826,08	42.086,96	39,12%
80 4 21 473423-83	2.049,48	600,77	409,89	306,01	3.366,15	39,12%
80 4 21 473424-64	15.374,56	4.506,80	3.074,90	2.295,62	25.251,88	39,12%
80 4 21 473425-45	206.671,57	60.582,46	41.334,31	30.858,83	339.447,17	39,12%
80 4 21 473426-26	2.745,98	783,36	549,16	407,85	4.486,35	38,79%
80 4 21 473427-07	6.149,56	1.802,64	1.229,90	918,21	10.100,31	39,12%
80 4 21 473428-98	10.249,57	3.004,49	2.049,90	1.530,39	16.834,35	39,12%
80 4 21 505513-03	865,58	243,39	173,10	128,20	1.410,27	38,62%
80 4 21 505514-86	19.618,32	5.750,79	3.923,65	2.929,27	32.222,03	39,12%
80 4 21 545377-12	223.188,77	69.123,50	44.637,71	33.694,99	370.644,97	39,78%
80 4 21 545378-01	1.157.708,98	355.204,10	231.541,75	174.445,48	1.918.900,31	39,67%
80 4 21 545379-84	128.631,64	39.627,04	25.726,27	19.398,49	213.383,44	39,72%
80 4 21 545380-18	33.358,20	10.439,96	6.671,53	5.046,96	55.516,65	39,91%
80 4 21 545381-	135.064,69	41.496,14	27.012,89	20.357,37	223.931,09	39,68%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

07						
80 4 21 545382-80	10.803,04	3.319,00	2.160,57	1.628,26	17.910,87	39,68%
80 4 21 545383-60	51.516,43	15.841,34	10.303,24	7.766,10	85.427,11	39,70%
80 4 21 545384-41	77.275,73	23.762,37	15.455,10	11.649,32	128.142,52	39,70%
80 4 21 545385-22	32.413,75	9.958,49	6.482,71	4.885,49	53.740,44	39,68%
80 4 21 545386-03	17.749,38	5.764,99	3.549,87	2.706,42	29.770,66	40,38%
80 4 21 545387-94	1.419,28	460,98	283,85	216,41	2.380,52	40,38%
80 4 21 545388-75	7.099,63	2.305,95	1.419,92	1.082,55	11.908,05	40,38%
80 4 21 545389-56	10.649,56	3.458,97	2.129,91	1.623,84	17.862,28	40,38%
80 4 21 545390-90	4.259,70	1.383,55	851,94	649,51	7.144,70	40,38%
80 4 21 545391-70	109.818,53	37.360,54	21.963,68	16.914,27	186.057,02	40,98%
80 4 21 545392-51	8.784,25	2.988,40	1.756,83	1.352,94	14.882,42	40,98%
80 4 21 545393-32	43.926,67	14.943,95	8.785,30	6.765,59	74.421,51	40,98%
80 4 21 545394-13	65.890,69	22.416,17	13.178,11	10.148,49	111.633,46	40,98%
80 4 21 545395-02	26.355,43	8.966,15	5.271,06	4.059,26	44.651,90	40,98%
80 4 21 545396-85	47.841,19	15.538,80	9.568,23	7.294,82	80.243,04	40,38%
80 4 21 545397-66	271.076,05	92.080,41	54.215,16	41.737,16	459.108,78	40,96%
80 4 21 545398-47	145.291,01	47.190,52	29.058,20	22.153,97	243.693,70	40,38%
80 4 21 545399-28	21.025,74	6.829,16	4.205,14	3.206,00	35.266,04	40,38%
80 4 21 545400-04	10.034,11	3.315,68	2.006,79	1.535,65	16.892,23	40,60%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 545401-87	883.189,40	300.464,46	176.637,84	136.029,17	1.496.320,87	40,98%
80 4 21 545402-68	127.782,13	43.472,50	25.556,41	19.681,10	216.492,14	40,98%
80 4 21 545403-49	7.306,48	2.506,62	1.461,24	1.127,43	12.401,77	41,09%
80 4 21 545406-91	196.850,75	55.303,59	39.370,12	29.152,44	320.676,90	38,61%
80 4 21 545407-72	721.092,12	202.516,37	144.218,40	106.782,68	1.174.609,57	38,61%
80 4 21 545408-53	71.479,53	20.043,34	14.295,88	10.581,87	116.400,62	38,59%
80 4 21 545409-34	89.695,04	25.187,43	17.938,97	13.282,14	146.103,58	38,61%
80 4 21 545410-78	7.174,18	2.014,54	1.434,79	1.062,35	11.685,86	38,61%
80 4 21 545411-59	18.716,38	5.131,53	3.743,25	2.759,11	30.350,27	38,33%
80 4 21 545412-30	28.075,02	7.697,45	5.614,98	4.138,74	45.526,19	38,33%
80 4 21 545413-10	21.525,64	6.044,62	4.305,08	3.187,53	35.062,87	38,61%
80 4 21 545414-00	42.902,80	12.358,19	8.580,54	6.384,15	70.225,68	38,91%
80 4 22 668263-76	79.289,41	12.305,72	15.857,86	21.490,59	128.943,58	38,51%
80 4 22 668264-57	304.565,67	47.114,74	60.913,13	82.518,70	495.112,24	38,49%
80 4 22 668265-38	34.250,81	5.297,92	6.850,15	9.279,77	55.678,65	38,48%
80 4 22 668266-19	7.638,38	1.177,89	1.527,66	2.068,78	12.412,71	38,46%
80 4 22 668267-08	38.070,23	5.889,26	7.614,03	10.314,70	61.888,22	38,49%
80 4 22 668268-80	3.045,14	471,06	609,02	825,04	4.950,26	38,49%
80 4 22 668269-61	11.039,54	1.708,82	2.207,90	2.991,25	17.947,51	38,49%
80 4 22 668270-	16.559,49	2.563,25	3.311,88	4.486,92	26.921,54	38,49%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

03						
80 4 22 668271-86	9.136,46	1.413,35	1.827,28	2.475,41	14.852,50	38,49%
80 4 22 668272-67	10.470,68	1.617,07	2.094,13	2.836,37	17.018,25	38,47%
80 4 22 737745-56	132.292,76	26.061,22	26.458,54	36.962,50	221.775,02	40,35%
80 4 22 737746-37	483.501,69	94.998,19	96.700,32	135.040,04	810.240,24	40,33%
80 4 22 737747-18	54.246,36	10.640,79	10.849,26	15.147,28	90.883,69	40,31%
80 4 22 737748-07	57.883,49	13.550,49	11.576,54	16.602,10	99.612,62	41,89%
80 4 22 737749-80	60.436,94	11.874,60	12.087,37	16.879,78	101.278,69	40,33%
80 4 22 737750-13	4.834,09	949,78	966,80	1.350,13	8.100,80	40,33%
80 4 22 737751-02	17.663,39	3.475,77	3.532,65	4.934,36	29.606,17	40,34%
80 4 22 737752-85	26.495,46	5.213,74	5.299,07	7.401,65	44.409,92	40,34%
80 4 22 737753-66	14.504,16	2.849,74	2.900,82	4.050,94	24.305,66	40,33%
80 4 22 737754-47	16.277,15	3.184,83	3.255,41	2.271,73	24.989,12	34,86%
80 4 22 737755-28	85.725,31	20.584,94	17.145,05	24.691,06	148.146,36	42,13%
80 4 22 737756-09	320.502,53	77.185,66	64.100,49	92.357,73	554.146,41	42,16%
80 4 22 737757-90	37.899,39	9.155,55	7.579,86	10.926,96	65.561,76	42,19%
80 4 22 737758-70	10.297,57	2.329,30	2.059,51	2.937,27	17.623,65	41,57%
80 4 22 737759-51	40.062,28	9.648,05	8.012,44	11.544,55	69.267,32	42,16%
80 4 22 737760-95	3.204,39	771,69	640,86	923,38	5.540,32	42,16%
80 4 22 737761-76	3.430,16	775,90	686,03	978,41	5.870,50	41,57%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 737762-57	5.145,33	1.163,87	1.029,06	1.467,65	8.805,91	41,57%
80 4 22 737763-38	9.614,41	2.315,40	1.922,87	1.385,26	15.237,94	36,90%
80 4 22 737764-19	31.463,41	7.730,05	6.292,67	9.097,22	54.583,35	42,36%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO IV - Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1. SIEF:

DÉBITOS	EM	SIEF		
CÓDIGOS	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
6912-01	09/2023	25/10/2023	14.679,59	14.679,59
6912-01	10/2023	24/11/2023	16.672,72	16.672,72
6912-01	11/2023	22/12/2023	17.361,12	17.361,12
6912-01	12/2023	25/01/2024	21.458,91	21.458,91
5856-01	09/2023	25/10/2023	67.649,50	67.649,50
5856-01	10/2023	24/11/2023	76.814,89	76.814,89
5856-01	11/2023	22/12/2023	80.347,02	80.347,02
5856-01	12/2023	25/01/2024	99.390,76	99.390,76
1082-01	07/2023	18/08/2023	47.138,03	656,12
1082-01	09/2023	20/10/2023	48.086,49	45.813,32
1082-01	10/2023	17/11/2023	52.804,32	50.804,33
1082-01	11/2023	20/12/2023	50.233,19	40.317,35
1082-01	12/2023	19/01/2024	49.551,05	37.221,95
1082-01	01/2024	20/02/2024	49.472,23	37.093,96
1082-21	2023	20/12/2023	29.359,40	29.359,40
1138-01	07/2023	18/08/2023	119.759,04	1.731,31
1138-01	09/2023	20/10/2023	119.984,19	119.984,19
1138-01	10/2023	17/11/2023	129.545,65	129.545,65
1138-01	11/2023	20/12/2023	124.082,88	124.082,88
1138-01	12/2023	19/01/2024	117.909,98	117.909,98
1138-01	01/2024	20/02/2024	115.948,01	115.948,01
1138-21	2023	20/12/2023	73.064,70	73.064,70
1162-01	09/2023	20/10/2023	1.077,20	1.077,20
CÓDIGOS	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1162-01	09/2023	20/10/2023	946,21	946,21
1162-01	09/2023	20/10/2023	84,67	84,67
1162-01	10/2023	17/11/2023	1.823,65	1.823,65
1162-01	10/2023	17/11/2023	84,67	84,67
1162-01	10/2023	17/11/2023	1.230,10	1.230,10
1162-01	11/2023	20/12/2023	1.027,66	1.027,66
1162-01	11/2023	20/12/2023	1.230,10	1.230,10
1162-01	11/2023	20/12/2023	84,67	84,67
1162-01	12/2023	19/01/2024	1.230,10	1.230,10
1162-01	12/2023	19/01/2024	84,67	84,67
1646-01	07/2023	18/08/2023	9.273,92	129,85
1646-01	09/2023	20/10/2023	9.256,57	9.256,57
1646-01	10/2023	17/11/2023	9.999,20	9.999,20
1646-01	11/2023	20/12/2023	9.512,48	9.512,48
1646-01	12/2023	19/01/2024	9.111,28	9.111,28

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1646-01	01/2024	20/02/2024	9.028,40	9.028,40
1646-21	2023	20/12/2023	5.724,32	5.724,32
1170-01	07/2023	18/08/2023	14.969,75	216,41
1170-01	09/2023	20/10/2023	14.997,90	14.997,90
1170-01	10/2023	17/11/2023	16.193,08	16.193,08
1170-01	11/2023	20/12/2023	15.510,20	15.510,20
1170-01	12/2023	19/01/2024	14.738,60	14.738,60
1170-01	01/2024	20/02/2024	14.493,33	14.493,33
1170-21	2023	20/12/2023	9.132,94	9.132,94
1176-01	07/2023	18/08/2023	1.197,43	17,32
1176-01	09/2023	20/10/2023	1.199,70	1.199,70
1176-01	10/2023	17/11/2023	1.295,29	1.295,29
1176-01	11/2023	20/12/2023	1.240,67	1.240,67
1176-01	12/2023	19/01/2024	1.178,95	1.178,95
1176-01	01/2024	20/02/2024	1.159,32	1.159,32
1176-21	2023	20/12/2023	730,47	730,47
1181-01	07/2023	18/08/2023	1.863,25	72,73
1181-01	09/2023	20/10/2023	1.710,28	1.710,28
1181-01	10/2023	17/11/2023	2.128,99	2.128,99
1181-01	11/2023	20/12/2023	1.767,84	1.767,84
1181-01	12/2023	19/01/2024	1.613,16	1.613,16
1181-01	01/2024	20/02/2024	1.232,27	1.232,27
1181-21	2023	20/12/2023	938,57	938,57
1184-01	07/2023	18/08/2023	2.794,88	109,09
1184-01	09/2023	20/10/2023	2.565,42	2.565,42
1184-01	10/2023	17/11/2023	3.193,49	3.193,49
1184-01	11/2023	20/12/2023	2.651,76	2.651,76
1184-01	12/2023	19/01/2024	2.419,74	2.419,74
CÓDIGOS	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1184-01	01/2024	20/02/2024	1.848,41	1.848,41
1184-21	2023	20/12/2023	1.407,85	1.407,85
1191-01	07/2023	18/08/2023	4.124,54	13,84
1191-01	09/2023	20/10/2023	4.288,77	4.288,77
1191-01	10/2023	17/11/2023	4.348,15	4.348,15
1191-01	11/2023	20/12/2023	4.436,15	4.436,15
1191-01	12/2023	19/01/2024	4.282,19	4.282,19
1191-01	01/2024	20/02/2024	4.564,97	4.564,97
1191-21	2023	20/12/2023	2.714,48	2.714,48
1196-01	07/2023	18/08/2023	6.186,88	20,76
1196-01	09/2023	20/10/2023	6.433,26	6.433,26
1196-01	10/2023	17/11/2023	6.522,26	6.522,26
1196-01	11/2023	20/12/2023	6.654,31	6.654,31
1196-01	12/2023	19/01/2024	6.423,37	6.423,37
1196-01	01/2024	20/02/2024	6.847,53	6.847,53

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1196-21	2023	20/12/2023	4.071,82	4.071,82
1200-01	07/2023	18/08/2023	3.592,59	51,94
1200-01	09/2023	20/10/2023	3.599,36	3.599,36
1200-01	10/2023	17/11/2023	3.886,21	3.886,21
1200-01	11/2023	20/12/2023	3.722,33	3.722,33
1200-01	12/2023	19/01/2024	3.537,15	3.537,15
1200-01	01/2024	20/02/2024	3.478,27	3.478,27
1200-21	2023	20/12/2023	2.191,79	2.191,79

2. PARCELAMENTOS:

a. N° 02110001200888258162316

CODIGO RFB	PERIODO APURAÇÃO	SALDO ORIGINAL	VLR CONSOLIDADO
-------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------

0561-07	abril/2023	BRL 8.184,58	10.171,79
0561-07	maio/2023	BRL 4.069,03	5.013,44
1082-01	abril/2023	BRL 40.817,93	50.728,51
1082-01	maio/2023	BRL 39.507,43	48.677,09
1082-01	junho/2023	BRL 40.419,33	49.368,16
1082-01	julho/2023	BRL 42.208,78	51.072,61
1082-01	agosto/2023	BRL 44.139,21	52.967,05
1138-01	abril/2023	BRL 108.895,06	135.334,77
1138-01	maio/2023	BRL 106.470,60	131.182,42
1138-01	junho/2023	BRL 109.130,97	133.292,56
1138-01	julho/2023	BRL 118.027,73	142.813,54
1138-01	agosto/2023	BRL 120.259,22	144.311,06
1162-01	novembro/2022	BRL 1.016,51	1.316,68
1162-01	novembro/2022	BRL 8.001,12	10.363,84
1162-01	dezembro/2022	BRL 84,67	108,72
1162-01	dezembro/2022	BRL 1.016,51	1.305,29
1162-01	dezembro/2022	BRL 293,54	376,92
1162-01	dezembro/2022	BRL 8.227,74	10.565,23
1162-01	janeiro/2023	BRL 695,77	887,03
1162-01	janeiro/2023	BRL 961,40	1.225,68
1162-01	janeiro/2023	BRL 84,67	107,94

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1162-01	janeiro/2023	BRL 8.135,29	10.371,67
1162-01	janeiro/2023	BRL 1.016,51	1.295,94
1162-01	fevereiro/2023	BRL 84,67	106,95
1162-01	fevereiro/2023	BRL 3.297,89	4.165,88
1162-01	fevereiro/2023	BRL 1.137,89	1.437,37
1162-01	março/2023	BRL 325,01	407,56
1162-01	março/2023	BRL 84,67	106,17
1162-01	março/2023	BRL 837,69	1.050,45
1162-01	março/2023	BRL 1.077,20	1.350,80
1162-01	março/2023	BRL 836,00	1.048,34
1162-01	abril/2023	BRL 1.077,20	1.338,74
1162-01	abril/2023	BRL 84,67	105,22
1162-01	maio/2023	BRL 491,96	606,14
1162-01	maio/2023	BRL 1.077,20	1.327,21
1162-01	maio/2023	BRL 84,67	104,31
1162-01	junho/2023	BRL 4.659,42	5.691,01
1162-01	junho/2023	BRL 1.077,20	1.315,69
1162-01	junho/2023	BRL 84,67	103,41
1162-01	julho/2023	BRL 1.077,20	1.303,41
1162-01	julho/2023	BRL 84,67	102,44
1162-01	julho/2023	BRL 944,00	1.142,24
1162-01	agosto/2023	BRL 1.077,20	1.292,64
1162-01	agosto/2023	BRL 2.289,83	2.747,79
1162-01	agosto/2023	BRL 84,67	101,60
1170-01	abril/2023	BRL 13.611,75	16.916,68
1170-01	maio/2023	BRL 13.308,71	16.397,65
1170-01	junho/2023	BRL 13.641,20	16.661,36
1170-01	julho/2023	BRL 14.753,34	17.851,53
1170-01	agosto/2023	BRL 15.032,24	18.038,68
1176-01	abril/2023	BRL 1.088,78	1.353,12
1176-01	maio/2023	BRL 1.064,54	1.311,61
1176-01	junho/2023	BRL 1.091,12	1.332,68

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1176-01	julho/2023	BRL 1.180,11	1.427,93
1176-01	agosto/2023	BRL 1.202,40	1.442,88
1181-01	junho/2023	BRL 1.520,32	1.856,91
1181-01	julho/2023	BRL 1.790,52	2.166,52
1181-01	agosto/2023	BRL 1.779,89	2.135,86
1184-01	junho/2023	BRL 2.280,48	2.785,37
1184-01	julho/2023	BRL 2.685,79	3.249,79
1184-01	agosto/2023	BRL 2.669,84	3.203,80
1191-01	abril/2023	BRL 3.819,69	4.747,10
1191-01	maio/2023	BRL 3.757,78	4.629,95
1191-01	junho/2023	BRL 3.936,06	4.807,50
1191-01	julho/2023	BRL 4.110,70	4.973,94
1191-01	agosto/2023	BRL 4.232,91	5.079,49
1196-01	abril/2023	BRL 5.729,59	7.120,72
1196-01	maio/2023	BRL 5.636,76	6.945,04
1196-01	junho/2023	BRL 5.904,22	7.211,41
1196-01	julho/2023	BRL 6.166,12	7.461,00
1196-01	agosto/2023	BRL 6.349,44	7.619,32
1200-01	abril/2023	BRL 3.266,68	4.059,82
1200-01	maio/2023	BRL 3.193,95	3.935,26
1200-01	junho/2023	BRL 3.273,77	3.998,57
1200-01	julho/2023	BRL 3.540,65	4.284,18
1200-01	agosto/2023	BRL 3.607,58	4.329,09
1225-01	abril/2023	BRL 4.062,27	5.048,58
1225-01	maio/2023	BRL 3.913,99	4.822,41
1646-01	abril/2023	BRL 8.468,71	10.524,91
1646-01	maio/2023	BRL 8.280,35	10.202,21
1646-01	junho/2023	BRL 8.350,31	10.199,06
1646-01	julho/2023	BRL 9.144,07	11.064,32
1646-01	agosto/2023	BRL 9.394,22	11.273,06
1708-06	abril/2023	BRL 7.181,48	8.925,13
1708-06	maio/2023	BRL 5.385,11	6.634,99

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1708-06	junho/2023	BRL 5.554,36	6.784,09
1708-06	julho/2023	BRL 7.313,57	8.849,41
1708-06	agosto/2023	BRL 5.262,39	6.314,86
5856-01	fevereiro/2023	BRL 31.497,74	39.787,93
5856-01	abril/2023	BRL 104.401,22	129.749,83
5856-01	maio/2023	BRL 98.541,80	121.413,35
5856-01	junho/2023	BRL 85.586,08	104.534,83
5856-01	julho/2023	BRL 119.595,99	144.711,13
5952-07	abril/2023	BRL 9.565,55	11.888,06
5952-07	maio/2023	BRL 6.371,31	7.850,08
5952-07	junho/2023	BRL 8.389,43	10.246,84
5952-07	julho/2023	BRL 12.685,13	15.349,00
5952-07	agosto/2023	BRL 4.566,00	5.479,20
6912-01	fevereiro/2023	BRL 15.756,61	19.903,74
6912-01	abril/2023	BRL 22.663,85	28.166,63
6912-01	maio/2023	BRL 21.393,85	26.359,36
6912-01	junho/2023	BRL 18.580,86	22.694,66
6912-01	julho/2023	BRL 25.963,97	31.416,39

b. Nº 02110001200417472782392

CODIGO RFB	PERIODO APURAÇÃO	SALDO ORIGINAL	VLR CONSOLIDADO
-------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------

0561-07	abril/2022	BRL 3.160,58	4.190,29
0561-07	julho/2022	BRL 4.544,35	5.878,57
0561-07	outubro/2022	BRL 4.487,07	5.664,92
0561-07	novembro/2022	BRL 5.475,24	6.851,15
0561-07	dezembro/2022	BRL 9.479,23	11.755,18
0561-07	janeiro/2023	BRL 6.651,54	8.187,37
0561-07	fevereiro/2023	BRL 4.824,81	5.882,40
0561-07	março/2023	BRL 4.474,95	5.414,68
1082-21	2022	BRL 24.498,19	30.654,57
1082-01	novembro/2022	BRL 27.951,40	34.975,58
1082-01	dezembro/2022	BRL 29.399,89	36.458,79
1082-01	janeiro/2023	BRL 31.739,30	39.067,90

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1082-01	fevereiro/2023	BRL 38.191,53	46.563,10
1082-01	março/2023	BRL 42.192,15	51.052,50
1138-21	2022	BRL 74.847,15	93.656,23
1138-01	novembro/2022	BRL 101.110,17	126.519,15
1138-01	dezembro/2022	BRL 95.802,52	118.804,70
1138-01	janeiro/2023	BRL 101.382,60	124.791,84
1138-01	fevereiro/2023	BRL 105.473,05	128.592,74
1138-01	março/2023	BRL 113.330,23	137.129,57
1170-21	2022	BRL 9.355,72	11.706,80
1170-01	novembro/2022	BRL 12.638,61	15.814,69
1170-01	dezembro/2022	BRL 11.975,14	14.850,36
1170-01	janeiro/2023	BRL 12.672,66	15.598,77
1170-01	fevereiro/2023	BRL 13.183,96	16.073,88
1170-01	março/2023	BRL 14.166,14	17.141,02
1176-21	2022	BRL 748,30	936,34
1176-01	novembro/2022	BRL 1.010,92	1.264,96
1176-01	dezembro/2022	BRL 957,85	1.187,82
1176-01	janeiro/2023	BRL 1.013,66	1.247,71
1176-01	fevereiro/2023	BRL 1.054,56	1.285,71
1176-01	março/2023	BRL 1.133,16	1.371,12
1191-21	2022	BRL 2.706,22	3.386,28
1191-01	novembro/2022	BRL 3.552,69	4.445,47
1191-01	dezembro/2022	BRL 3.475,14	4.309,51
1191-01	janeiro/2023	BRL 3.646,36	4.488,30
1191-01	fevereiro/2023	BRL 3.893,66	4.747,14
1191-01	março/2023	BRL 3.890,04	4.706,94
1196-21	2022	BRL 4.059,43	5.079,55
1196-01	novembro/2022	BRL 5.329,11	6.668,31
1196-01	dezembro/2022	BRL 5.212,79	6.464,37
1196-01	janeiro/2023	BRL 5.469,64	6.732,57
1196-01	fevereiro/2023	BRL 5.840,60	7.120,85
1196-01	março/2023	BRL 5.835,14	7.060,51

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

1200-21	2022	BRL 2.245,24	2.809,46
1200-01	novembro/2022	BRL 3.033,13	3.795,34
1200-01	dezembro/2022	BRL 2.873,89	3.563,90
1200-01	janeiro/2023	BRL 3.041,30	3.743,53
1200-01	fevereiro/2023	BRL 3.164,01	3.857,55
1200-01	março/2023	BRL 3.399,76	4.113,70
1225-21	2022	BRL 2.589,90	3.240,74
1225-01	novembro/2022	BRL 3.756,65	4.700,69
1225-01	dezembro/2022	BRL 3.287,04	4.076,25
1225-01	janeiro/2023	BRL 3.556,49	4.377,67
1225-01	fevereiro/2023	BRL 3.449,50	4.205,63
1225-01	março/2023	BRL 4.440,78	5.373,33
1646-21	2022	BRL 8.326,44	10.418,86
1646-01	novembro/2022	BRL 11.545,48	14.446,85
1646-01	dezembro/2022	BRL 10.753,53	13.335,44
1646-01	janeiro/2023	BRL 7.844,14	9.655,34
1646-01	fevereiro/2023	BRL 8.142,25	9.927,03
1646-01	março/2023	BRL 8.760,61	10.600,33
1708-06	janeiro/2022	BRL 4.369,03	5.914,34
1708-06	julho/2022	BRL 5.587,08	7.227,44
1708-06	agosto/2022	BRL 5.426,35	6.961,46
1708-06	setembro/2022	BRL 5.327,95	6.780,88
1708-06	outubro/2022	BRL 7.884,84	9.954,60
1708-06	novembro/2022	BRL 7.225,00	9.040,64
1708-06	dezembro/2022	BRL 8.383,16	10.395,95
1708-06	janeiro/2023	BRL 6.238,19	7.678,58
1708-06	fevereiro/2023	BRL 7.179,29	8.752,98
1708-06	março/2023	BRL 6.034,11	7.301,27
2203-01	17/maio/2021	BRL 4.213,27	5.038,22
2203-01	15/agosto/2022	BRL 1.182,57	1.280,60
5856-01	janeiro/2022	BRL 29.226,15	39.563,43
5856-01	março/2022	BRL 60,82	81,25

BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 53.154.225/0001-69 – 07/03/2024

5856-01	abril/2022	BRL 5.838,67	7.740,90
5856-01	maio/2022	BRL 1.856,07	2.441,84
5856-01	junho/2022	BRL 397,15	518,39
5856-01	julho/2022	BRL 1.426,73	1.845,61
5856-01	agosto/2022	BRL 96,15	123,35
5856-01	setembro/2022	BRL 110,03	140,02
5856-01	outubro/2022	BRL 3.035,55	3.832,38
5856-01	novembro/2022	BRL 400,59	501,25
5856-01	março/2023	BRL 93.804,05	113.502,90
5952-07	julho/2022	BRL 9.074,11	11.738,26
5952-07	agosto/2022	BRL 8.790,69	11.277,56
5952-07	setembro/2022	BRL 7.841,11	9.979,37
5952-07	outubro/2022	BRL 16.041,55	20.252,45
5952-07	novembro/2022	BRL 13.877,04	17.364,33
5952-07	dezembro/2022	BRL 15.473,15	19.188,25
5952-07	janeiro/2023	BRL 6.946,64	8.550,61
5952-07	fevereiro/2023	BRL 11.523,65	14.049,63
5952-07	março/2023	BRL 8.961,43	10.843,32
6912-01	janeiro/2022	BRL 6.039,30	8.175,40
6912-01	março/2022	BRL 13,21	17,64
6912-01	abril/2022	BRL 1.217,65	1.614,36
6912-01	maio/2022	BRL 371,21	488,36
6912-01	junho/2022	BRL 84,63	110,46
6912-01	julho/2022	BRL 285,73	369,61
6912-01	agosto/2022	BRL 15,62	20,03
6912-01	setembro/2022	BRL 18,22	23,18
6912-01	outubro/2022	BRL 493,28	622,76
6912-01	novembro/2022	BRL 65,10	81,45
6912-01	fevereiro/2023	BRL 1.125,28	1.371,93
6912-01	março/2023	BRL 20.356,33	24.631,15